

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ002699/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/12/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR063830/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46230.008292/2010-04
DATA DO PROTOCOLO: 18/11/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 33.652.405/0001-63, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO CLAUDIO DE SOUZA MELO;

E

SINDICATO DOS LABORATORIOS DE PATOLOGIA E ANALISES CLINICAS DO ESTADO DO RJ SINDILAPAC-RJ, CNPJ n. 32.093.221/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JAIRO EPAMINONDAS BREDER ROCHA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de novembro de 2010 a 31 de outubro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **FARMACÊUTICOS, com exercício em Estabelecimento e/ou serviços de laboratórios de pesquisas, análises clínicas, citologia e patologia no Estado do Rio de Janeiro, inclusive, nos serviços farmacêuticos executados dentro dos hospitais, clínicas, franquias, postos de coleta, filantrópicas e demais estabelecimentos de serviços de saúde e educacionais como faculdades, universidades e hospitais universitários,** com abrangência territorial em Rio de Janeiro/RJ.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Sobre os salários dos farmacêuticos, as Empresas representadas pelo **SINDILAPC-RJ** farão incidir, o percentual de 5% (cinco por cento), sobre o salário de 31 de outubro de 2010, considerando que os aumentos já concedidos serão computados como antecipação salarial, exceto aqueles decorrentes de promoção por merecimento ou antiguidade, nos moldes fixados pela **Instrução Normativa nº 04/93 do Tribunal Superior do Trabalho.**

Parágrafo Único - Os pisos salariais da categoria profissional representada pelo **SINFAERJ**, bem como as possíveis reduções de jornadas de trabalho, serão fixados em Acordo Coletivo de Trabalho a ser celebrado por cada Estabelecimento e/ou Serviço de Laboratório, com a necessária assistência do **SINDILAPAC**.

CLÁUSULA QUARTA - SALARIO NORMATIVO

A partir de 1º de **novembro de 2010**, fica estabelecido o salário mensal de R\$ 1.055,09 (hum mil e cinquenta e cinco reais e nove centavos).

Parágrafo Primeiro - Ficam ressalvados os valores salariais mais favoráveis mais praticados, sendo vedada qualquer redução salarial. (Art. 7º, inciso VI, da Constituição Federal).

Parágrafo Segundo - Os valores acordados valem para os empregados durante o período de experiência.

Parágrafo Terceiro - Fica assegurado ao Profissional farmacêutico/Responsável Técnico, com sua devida Anotação de Responsabilidade Técnica registrada no Conselho Regional de Farmácia, o adicional de 7% (sete por cento), calculado sobre o piso salarial vigente.

Parágrafo Quarto - O valor mencionado, previstos nesta cláusula, será reajustado na mesma data e pelo mesmo percentual que a Lei e o presente Acordo determinarem para reajustar os salários da categoria profissional.

Parágrafo Quinto - No caso do profissional farmacêutico assumir 02 (duas) Responsabilidades Técnicas para filiais da mesma matriz, receberá por estas Responsabilidades, desde que, devidamente registrada no Conselho Regional de Farmácia.

Parágrafo Sexto - Para o profissional farmacêutico que exerça a função de RESPONSÁVEL TÉCNICO, as empresas representadas pelo **SINDILAPAC-RJ**, concederão sem prejuízo de seus salários, uma redução de até 2 (duas) horas diárias, a título de tempo para atualização científica, educação continuada e/ou atividades externas, ficando claro que tal benefício, cessa com a eventual desconstituição da Responsabilidade Técnica, retornando com isso à jornada regular. A critério das empresas, esse benefício estender-se-á aos demais profissionais farmacêuticos, que o reivindicarem, sendo obrigatória para a sua concessão, a comprovação de inscrição ou matrícula em cursos de extensão devidamente registrado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTES

As Empresas representadas pelo SINDILAPAC-RJ usarão, obrigatoriamente, envelope de pagamento ou contra cheque, onde seja claramente discriminada a remuneração recebida pelo empregado, bem como os descontos previstos em lei e os depósitos do FGTS.

CLÁUSULA SEXTA - RELAÇÃO DE SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO

Os Estabelecimentos representados pelo **SINDILAPAC-RJ** fornecerão aos empregados dispensados, quando estes solicitarem, a Relação de Salários de Contribuição, em formulário oficial, referente ao período de seu contrato de trabalho.

